



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO IX-Nº. 060 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 18 DE ABRIL DE 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº001/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
REGULAMENTAÇÃO NO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica deste município. Considerando a necessidade de estabelecer NORMAS e procedimentos para utilização do transporte pelos estudantes universitários do município de Passa e Fica/RN.

Resolve

Art. 1º - Fixar normas para o uso do transporte por estudantes universitários do Município de Passa e Fica/RN.

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º Os veículos serão utilizados no deslocamento de alunos de graduação do Município de Passa e Fica até a capital do Estado a Cidade de Natal/RN.

§ 1º O roteiro do ônibus será definido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades informadas pelos alunos no momento do cadastramento.

§ 2º O aluno que optar por faculdade/universidade não atendida pelo roteiro, terá como ponto de descida o local mais próximo desta, obedecendo o roteiro estabelecido.

§ 3º Caberá ao aluno já cadastrado antes de transferir seu curso verificar junto a Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de possível mudança na rota.

§ 4º Todo aluno cadastrado deverá assinar o termo de compromisso do uso do transporte, responsabilizando - se pela sua conduta e cuidados com o veículo.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para a utilização do transporte faz - se necessário a realização de cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, onde o aluno deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de matrícula na instituição de ensino;
- Cópia da cédula de identidade;
- Comprovante de Residência.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 4º. Não será permitido no interior do ônibus o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarro, e uso de drogas ilícitas.

Art. 5º. É expressamente proibido agressões verbais, físicas ou quaisquer atitudes que venham a constranger o condutor do veículo e os demais usuários do transporte.

Art. 6º. Não serão permitidas manifestações como festas ou quaisquer tipo de barulho que venham a atrapalhar a tranquilidade do ambiente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelos objetos deixados, perdidos, furtados ou roubados no interior do veículo.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Educação ou a municipalidade será responsável pelo ressarcimento destes valores ou bens.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA

Art. 8º O transporte universitário será disponibilizado no primeiro semestre letivo, no período de fevereiro a junho, e no segundo semestre, no período de agosto a dezembro.

Art. 9º. Os pontos de parada de cada transporte serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado aos usuários, bem como os horários de saída e retorno.

Art. 10º. É de inteira responsabilidade do usuário, encontrar - se no ponto estabelecido e na hora determinada para saída e retorno do transporte.

Art. 11. Não será permitida a parada do transporte em nenhum ponto que não esteja estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 12. As autorizações para a utilização do transporte serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, após análise, cabendo a esta, deferir ou não de acordo com os critérios de quantidade e o roteiro.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARTIDA.

Art. 13. O Transporte sairá da praça pública denominada Dr. Luiz Amâncio Ramalho, no centro da cidade de Passa e Fica, devendo todos os alunos já estarem aguardando pelo transporte, que sairá pontualmente, exceto em casos de excepcionalidade, as 15:15hs.

Art. 14. Pontualmente as 22:00h o ônibus sairá do ponto de partida recolhendo os universitários, da última para a primeira parada, devendo os alunos de cada instituição de ensino, já estarem aguardando a chegada do transporte.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 15. O não cumprimento das normas contidas nesta portaria, implicará em sanções que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, dependendo da gravidade de cada situação:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Expulsão;
- IV - Ressarcimento de danos ao veículo ou aos usuários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos, serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Os usuários do Transporte público universitário com destino a Natal/RN, não poderão alegar desconhecimento dos termos dispostos nesta portaria.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, em 17 de Abril de 2019.

Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº002/2019 – Secretaria Municipal de Educação.
REGULAMENTAÇÃO NO USO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais conforme disposto na Lei Orgânica deste município. Considerando a necessidade de estabelecer NORMAS e procedimentos para utilização do transporte pelos estudantes universitários do município de Passa e Fica/RN.

Resolve

Art. 1º - Fixar normas para o uso do transporte por estudantes universitários do Município de Passa e Fica/RN.

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º Os veículos serão utilizados no deslocamento de alunos de graduação do Município de Passa e Fica até Guarabira/PB.

§ 1º O roteiro do ônibus será definido pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades informadas pelos alunos no momento do cadastramento.

§ 2º O aluno que optar por faculdade/universidade não atendida pelo roteiro, terá como ponto de descida o local mais próximo desta, obedecendo o roteiro estabelecido.

§ 3º Caberá ao aluno já cadastrado antes de transferir seu curso verificar junto a Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de possível mudança na rota.

§ 4º Todo aluno cadastrado deverá assinar o termo de compromisso do uso do transporte, responsabilizando - se pela sua conduta e cuidados com o veículo.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para a utilização do transporte faz - se necessário a realização de cadastro prévio junto a Secretaria Municipal de Educação, onde o aluno deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de matrícula na instituição de ensino;
- Cópia da cédula de identidade;
- Comprovante de Residência.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 4º. Não será permitido no interior do ônibus o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarro, e uso de drogas ilícitas.

Art. 5º. É expressamente proibido agressões verbais, físicas ou quaisquer atitudes que venham a constranger o condutor do veículo e os demais usuários do transporte.

Art. 6º. Não serão permitidas manifestações como festas ou quaisquer tipo de barulho que venham a atrapalhar a tranquilidade do ambiente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza pelos objetos deixados, perdidos, furtados ou roubados no interior do veículo.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese, a Secretaria Municipal de Educação ou a municipalidade será responsável pelo ressarcimento destes valores ou bens.

CAPÍTULO IV DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA

Art. 8º O transporte universitário será disponibilizado no primeiro semestre letivo, no período de fevereiro a junho, e no segundo semestre, no período de agosto a dezembro.

Art. 9º. Os pontos de parada de cada transporte serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado aos usuários, bem como os horários de saída e retorno.

Art. 10º. É de inteira responsabilidade do usuário, encontrar - se no ponto estabelecido e na hora determinada para saída e retorno do transporte.

Art. 11. Não será permitida a parada do transporte em nenhum ponto que não esteja estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 12. As autorizações para a utilização do transporte serão emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, após análise, cabendo a esta, deferir ou não de acordo com os critérios de quantidade e o roteiro.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS E PONTOS DE PARTIDA.

Art. 13. O Transporte sairá da praça pública denominada Dr. Luiz Amâncio Ramalho, no centro da cidade de Passa e Fica, devendo todos os alunos já estarem aguardando pelo transporte, que sairá pontualmente, exceto em casos de excepcionalidade, as 17:45 hs.

Art. 14. Pontualmente as 21:40h o ônibus sairá do ponto de partida recolhendo os universitários, da última para a primeira parada, devendo os alunos de cada instituição de ensino, já estarem aguardando a chegada do transporte.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 18 DE ABRIL DE 2019



CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 15. O não cumprimento das normas contidas nesta portaria, implicará em sanções que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, dependendo da gravidade de cada situação:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão;
- III - Expulsão;
- IV - Ressarcimento de danos ao veículo ou aos usuários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos, serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Os usuários do Transporte público universitário com destino a Guarabira/PB, não poderão alegar desconhecimento dos termos dispostos nesta portaria.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Passa e Fica/RN, em 17 de Abril de 2019.

Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO